

## DECRETO N.º 422/2019.

Regulamenta o Serviço de Táxi Acessível no Município de Uruguaiana, de que trata a Lei Municipal n.º 4.744, de 20 de dezembro de 2016.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso das atribuições legais, de acordo com a alínea “a”, do inciso I, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município, e,**

**considerando** os termos dos incisos VI e X, do artigo 7º, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana que, respectivamente, estabelece competência privativa ao Município para conceder ou permitir os serviços públicos e os que lhe sejam concernentes; e, conceder e permitir os serviços de transportes coletivos, táxis e outros, fixando suas tarifas, itinerários, pontos e paradas de estacionamento;

**considerando** o que determinam as Leis Federais n.ºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial seu artigo 5º; e, 8.666, de 21 de junho de 1993;

**considerando** os termos da Lei Municipal n.º 1.464/1978, alterada pela Lei Municipal n.º 2.994/2000; e

**considerando** o que preceitua a Lei Federal n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência),

### **DECRETA:**

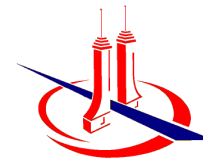
**Art. 1º** Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Lei Municipal n.º 4.744, de 20 de dezembro de 2016, que autoriza a concessão de licença para o Serviço de Táxi, mediante a utilização de Táxi Acessível no Município de Uruguaiana.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto o Serviço de Táxi Acessível é aquele prestado por veículo oriundo de fábrica ou especialmente adaptado, dotado de plataforma elevatória ou rampa manual na extremidade traseira, observada as normas legais e técnicas especificadas de acessibilidade na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 9050 e NBR 14022, suas alterações posteriores e outras que tratam do assunto, permitindo o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, que ofereça segurança, conforto e comodidade aos passageiros utilizando ou não cadeira de rodas.

**Art. 2º** Táxi Acessível não constitui nova categoria dentro do Serviço de Táxi do Município de Uruguaiana, sendo autorizado inicialmente dentre os permissionários atuais do Serviço de Táxi Convencional que tenham interesse nessa modalidade, mantendo o mesmo número de prefixo.

§ 1º Serão concedidas autorizações para até 10 (dez) Táxis Acessíveis, podendo ser aumentadas gradativamente, conforme acompanhamento, avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana - SEGTRAM.

§ 2º Não havendo permissionário interessado ou na hipótese de a demanda por Táxi Acessível se mostrar superior ao número autorizado no § 1º deste artigo, comprovada pela SEGTRAM, poderão ser autorizadas quantas permissões forem necessárias para suprir tal necessidade, mediante processo licitatório competente ou permissão.



**Art. 3º** Para aderir ao Táxi Acessível o permissionário poderá apresentar um veículo novo devidamente adaptado ou se necessitar transformar/adaptar o veículo, já registrado no atual Sistema de Táxi de Uruguaiana, deverá formalizar o interesse à SEGTRAM que decidirá quanto à conveniência, levando em conta o ano, estado de conservação, tamanho e avaliação técnica que atenda aos critérios definidos pelo CONTRAN em suas resoluções.

§ 1º Após autorizado, mas, antes de entrar em operação, o veículo deverá ser inspecionado na SEGTRAM, que exigirá toda documentação e laudos técnicos de instituto/empresa credenciado pelo INMETRO, verificando requisitos técnicos e condições de segurança para qualquer alteração.

§ 2º O permissionário que desistir da prestação de Serviço de Táxi Acessível deverá informar sua decisão por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não podendo abandonar essa atividade antes de receber autorização formal da SEGTRAM que, por sua vez, terá um prazo de até 30 dias para despacho.

**Art. 4º** O veículo para prestação do Serviço de Táxi Acessível conterà, entre outras, as seguintes características:

I - identificação mediante afixação de adesivo do símbolo indicativo universal de sua utilização por pessoa com deficiência física, na traseira e tampa frontal, além da inscrição “TÁXI ACESSÍVEL” nas laterais;

II - ter capacidade para transportar até dois acompanhantes, além do motorista; e

III - estar dotado de equipamento de acessibilidade e em pleno funcionamento.

**Art. 5º** O Serviço de Táxi Acessível será executado por profissional previamente treinado e capacitado, cadastrado junto à SEGTRAM, atendendo também, quando couber, a exigência de realização de curso sobre transporte de pessoas com deficiência.

**Art. 6º** A prestação desse serviço não tem caráter de exclusividade, sendo facultado ao permissionário executar também o transporte convencional, remunerado por valores fixados por Decreto do Poder Executivo, constituindo-se obrigações, em especial:

I - atender prioritariamente pessoas com deficiência em todos os pontos de estacionamento de táxis demarcados pela SEGTRAM;

II - obedecer a exigências específicas que garantam segurança e integridade física dos usuários; e

III - não conduzir passageiro com deficiência quando o mesmo necessitar de acompanhamento, especialmente quando as condições de saúde e autonomia neurológica exigirem a presença de acompanhante.

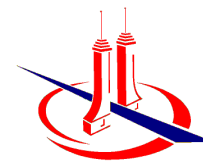
§ 1º É proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou de valores adicionais pelo Serviço de Táxi Acessível prestado à pessoa com deficiência.

§ 2º O Serviço de Táxi Acessível deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, observando, se necessário, critério de revezamento ou plantão, entre os permissionários, no horário compreendido entre a meia-noite e as seis horas da manhã.

**Art. 7º** Ao Serviço de Táxi Acessível e ao permissionário desse serviço serão aplicadas, no que couber, as normas legais relativas ao transporte individual de passageiros estabelecidos pela Lei n.º 1.464/1978, e alterações ou outra legislação que vier a substituí-la.

**Art. 8º** Aos permissionários que aderirem ao Serviço de Táxi Acessível, investindo financeiramente na aquisição ou adaptação de veículos, o Poder Executivo Municipal, com

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



---

amparo no § 2º, do artigo 51, da Lei Federal n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e artigo 7º, da Lei Orgânica do Município, com vistas a possibilitar a acessibilidade dos veículos, concederá os seguintes incentivos:

I - isenção do pagamento de taxas de uso área e alvará, pelo período de até 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogável por uma única vez;

II - realocação para outro ponto de táxi considerado de maior movimento de clientes, definido pela SEGTRAM;

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 5 de junho de 2019.**

***Ronnie Peterson Colpo Mello,***  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Ricardo Peixoto San Pedro,**  
Secretário Municipal de Administração.